



# JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

§ 0.25

## SUMÁRIO

### PARLAMENTO NACIONAL :

#### RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO NACIONAL N.º 10/II de 6 de Abril

Suspensão do Vice - Primeiro Ministro José Luís Guterres para prosseguimento dos autos nos termos do n.º 1 do artigo 113.º da Constituição da RDTL ..... 4701

### MINISTÉRIO DAS INFRA-ESTRUTURAS E DO MINISTÉRIO DAS FINANÇAS :

#### DIPLOMA MINISTERIAL CONJUNTO N.º 7/MF/MI/2011 de 6 de Abril 2011

Tarifas do Sector da Construção Civil ..... 4702

#### DIPLOMA MINISTERIAL CONJUNTO N.º 8/MF/MI/2011 de 6 de Abril 2011

Tarifas do Registo dos Empresários Individuais do Sector da Construção Civil ..... 4703

### RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO NACIONAL N.º 10/II

de 6 de Abril

**Suspensão do Vice - Primeiro Ministro José Luís Guterres para prosseguimento dos autos nos termos do n.º 1 do artigo 113.º da Constituição da RDTL**

#### Considerando que:

O ofício do Tribunal Distrital de Díli, datado de 3 de Março, que solicita ao Parlamento Nacional a suspensão de funções do Vice-Primeiro Ministro José Luís Guterres, vem reconhecer o Parlamento Nacional como a autoridade pública responsável para decidir sobre esta matéria;

O Relatório e Parecer da Comissão de Regulação Interna, Ética e Mandato dos Deputados, recomenda a não suspensão do

mandato do Vice - Primeiro Ministro, pelo facto de não estarem reunidas as condições jurídicas necessárias à sua defesa, reconhecendo a validade dos argumentos jurídicos aí expressos;

#### Considerando, também que:

O Governo e os seus Membros manifestaram total disponibilidade para colaborar com a justiça sempre que necessário;

#### Considerando, por fim que:

O Parlamento tem a obrigação estrita de garantir o regular funcionamento das instituições democráticas dentro do quadro constitucional vigente;

**O Parlamento Nacional resolve, para o prosseguimento dos autos do Proc. n.º 266/2010 (Tribunal Distrital de Díli), de acordo com o estatuído no n.º 1 do artigo 113.º da Constituição da RDTL, o Parlamento Nacional, nos termos do artigo 95.º e 97.º da CRDTL e da alínea b) n.º 1 artigo 9.º, artigo 90.º e artigo 100.º e 189.º do Regimento do Parlamento Nacional, o seguinte:**

**Suspender o Vice-Primeiro Ministro José Luís Guterres das suas funções, para o efeito de comparecer na audiência de julgamento, no âmbito do Proc. Comum Colectivo n.º 266/2010, a correr os seus termos no Tribunal Distrital de Díli, apenas e só nos dias em que tal audiência tenha lugar, retomando funções oficiais imediatamente a seguir.**

Aprovada em 6 de Abril de 2011.

Publique-se.

O Presidente do Parlamento Nacional

**Fernando La Sama de Araújo**

**DIPLOMA MINISTERIAL CONJUNTO Nº 7/MF/MI/2011**

**de 6 de Abril 2011**

**TARIFAS DO SECTOR DA CONSTRUÇÃO CIVIL**

Considerando que o Regime Jurídico de Certificação e Inscrição de Empresas de Construção Civil e de Consultadoria Técnica Civil, aprovado pelo Decreto-Lei nº 27/2010, de 22 de Dezembro, determina que o valor das tarifas devidas pela certificação e inscrição é aprovado por diploma ministerial conjunto da Ministra das Finanças e do Ministro das Infra-Estruturas;

Ao abrigo do disposto no artº 12º do Decreto-Lei nº 27/2010, de 22 de Dezembro, o Governo, pela Ministra das Finanças e pelo Ministro das Infra-Estruturas, aprova e manda publicar o seguinte:

**Artigo 1º**

**Valor das tarifas devidas pelo certificado e inscrição das empresas de construção civil e de consultadoria técnica civil**

Pelos procedimentos relativos à emissão, renovação, substituição ou alteração do certificado de construção civil ou de consultadoria técnica civil e respectiva inscrição é devido o pagamento de uma tarifa nos termos da tabela anexa ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

**Artigo 2º**

**Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Jornal da República.

Publique-se

A Ministra das Finanças

**Emília Pires**

O Ministro das Infra-Estruturas

**Pedro Lay da Silva**

**ANEXO**

**(ao Diploma Ministerial Conjunto nº 7/MF/MI/2011)**

<b>Tipo procedimento</b>	<b>Categorias de classificação</b>	<b>Tarifa Usd</b>	<b>Observações</b>
<b>Emissão</b>	<b>A</b>	<b>250,00</b>	
	<b>B1</b>	<b>150,00</b>	
	<b>B2</b>	<b>125,00</b>	
	<b>C</b>	<b>100,00</b>	
<b>Renovação</b>	<b>A</b>	<b>200,00</b>	
	<b>B1</b>	<b>100,00</b>	
	<b>B2</b>	<b>75,00</b>	
	<b>C</b>	<b>50,00</b>	
<b>Substituição/Alteração</b>	<b>A</b>	<b>100,00</b>	
	<b>B1</b>	<b>75,00</b>	
	<b>B2</b>	<b>50,00</b>	
	<b>C</b>	<b>25,00</b>	

**DIPLOMA MINISTERIAL CONJUNTO N.º 8/MF/MI/2011**

**de 6 de Abril 2011**

**TARIFAS DO REGISTO DOS EMPRESÁRIOS INDIVIDUAIS DO SECTOR DA CONSTRUÇÃO CIVIL**

Considerando que o Registo dos Empresários Em Nome Individual do Sector da Construção Civil, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 22 de Dezembro, determina que o valor das tarifas devidas pelo registo é aprovado por diploma ministerial conjunto da Ministra das Finanças e do Ministro das Infra-Estruturas;

Ao abrigo do disposto no art.º 10.º do Decreto-Lei n.º 26/2010, de 22 de Dezembro, o Governo, pela Ministra das Finanças e pelo Ministro das Infra-Estruturas, aprova e manda publicar o seguinte:

**Artigo 1.º**

**Valor das tarifas devidas pelo registo dos empresários em nome individual do sector da construção civil**

Pelos procedimentos relativos à emissão, renovação, substituição ou alteração do registo de empresário em nome individual da construção civil e respectiva inscrição é devido o pagamento de uma tarifa nos termos da tabela anexa ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

**Artigo 2.º**

**Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Jornal da República.

Publique-se

A Ministra das Finanças

**Emília Pires**

O Ministro das Infra-Estruturas

**Pedro Lay da Silva**

**ANEXO**

**(ao Diploma Ministerial Conjunto n.º 8/MF/MI/2011)**

<b>Tipo procedimento</b>	<b>Tarifa Usd</b>	<b>Observações</b>
<b>Emissão</b>	<b>50,00</b>	
<b>Renovação/ Substituição/Alteração</b>	<b>25,00</b>	